



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 45 /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL GRATUITO PARA ALUNOS DAS CRECHES (CMEIs) E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEFs) NA CIDADE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Municipal Gratuito para alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais de Ensino fundamental (EMEFs), equipamentos públicos da Cidade da Serra, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados um maior acesso ao transporte para passeios, excursões, eventos estudantis, palestras, entre outros.

Parágrafo Único Para participar do programa citado no Art. 1º, os alunos deverão estar matriculados em escola da Rede Pública Municipal e serem residentes da Cidade da Serra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as empresas de transporte coletivo situadas no Município da Serra, a fim de que essas possam atender às demandas de utilização dos veículos por parte das escolas municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO

§ 1º Poderão aderir ao Programa de Transporte Municipal Gratuito as empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

§ 2º A adesão das empresas de transporte público interessadas ao Programa de Transporte Municipal Gratuito dar-se-á mediante cadastro a ser realizado junto à Secretaria de Educação da Serra (SEDU).

Art. 3º As empresas cadastradas no Programa de Transporte Municipal Gratuito deverão disponibilizar ônibus com motorista devidamente habilitado e identificado.

Art. 4º A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Municipal Gratuito ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que definirá:

- I – As metas e diretrizes necessárias à implantação do programa;
- II – A forma de cadastramento das empresas interessadas em participar do Programa;
- III – Os pontos de embarque e desembarque;
- IV – Os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;
- VI – Os prazos para a implementação do Programa;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado à aplicação de incidência da menor alíquota vigente no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à empresa que atender às condições mínimas de participação do Programa.

Parágrafo Único Cada empresa cadastrada no Programa de Transporte Municipal Gratuito deverá disponibilizar no mínimo cinco (5) viagens, ida e volta, para fazer jus à menor Alíquota do ISSQN.

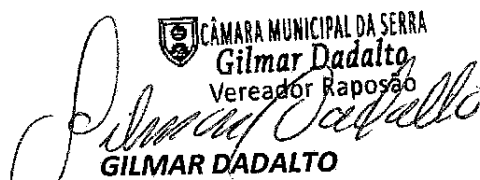




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 1º de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Gilmar Dadalto
Vereador Raposão
GILMAR DADALTO
VEREADOR RAPOSÃO – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO

JUSTIFICATIVA


Esta importante proposição visa a atender às escolas da rede municipal de ensino da Serra, no tocante às demandas de transporte público, especificamente relacionadas à realização de excursões, passeios, visitas, palestras, entre outras atividades demandadas pelos alunos dos CEMEI's e EMEF's da Serra.

Atualmente, segundo informações obtidas junto ao Setor de Transportes da Secretaria de Educação da Serra (SEDU), há apenas quatro (4) ônibus próprios da Prefeitura da Serra, além de alguns outros contratados, para atender a 140 escolas da rede municipal de ensino. No entanto, prioriza-se o atendimento aos alunos da zona rural com foco na condução do trajeto entre residência e escola. Nesse sentido, atividades culturais e extraclases ficam limitadas ou prejudicadas, pois nem sempre há veículos disponíveis a todas as instituições de ensino regular.

Por isso, faz-se necessária a criação do Programa de Transporte Municipal Gratuito para alunos das creches (CMEI's) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF's) na Cidade da Serra, a fim de melhorar as condições de ensino e aprendizagem, a partir de convênio com as empresas de transporte público situadas nesta municipalidade.

Para tal, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 1º de março de 2021.


GILMAR DADALTO
VEREADOR RAPOSÃO – PSDB

